



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 67, de 11 de dezembro de 2019



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE
SABERES PROFISSIONAIS DA REDE CERTIFIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais no Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), em conformidade com o artigo 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e atualizações; o artigo 2º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; os decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 8.268, de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; bem como os arts. 35, 36, 37 e 40 da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; a Portaria Interministerial nº 5, de 25/04/2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC; a Portaria nº 8, de 02/05/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação; e o Documento Orientador da Rede CERTIFIC (Brasil, 2014) que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC; e o Ato de Credenciamento do IFRJ à Rede CERTIFIC.

Parágrafo Único. A alteração das normatizações mencionadas no caput deste artigo implicará revisão, caso necessário, do presente Regulamento.

Art. 2º O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC constitui-se como instrumento para atender os trabalhadores, jovens e adultos, que buscam o reconhecimento formal e a certificação dos saberes, conhecimentos e competências profissionais, para fins de prosseguimento de estudo e/ou exercício profissional.

Parágrafo único. O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

Art. 3º Os perfis de certificação profissional serão construídos com base nos Catálogos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 4º O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a

escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º No que diz respeito aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos superiores de tecnologia e à certificação docente na educação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, seguirá as diretrizes da LDB e demais marcos legais e documentos institucionais conexos.

§ 2º Os processos de reconhecimento de saberes profissionais da docência na Educação Profissional seguirão as exigências previstas nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional.

§ 3º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.

§ 4º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade.

§ 5º A escolaridade mínima não será exigida quando o processo de reconhecimento e certificação for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Art. 5º A normatização do processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º Considerando os decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 8.268, de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; bem como a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e a Portaria MEC nº 08, de 02 de maio de 2014, que regulamenta o desenvolvimento de processos de certificação profissional no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC; a Certificação Profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Certificação de qualificação profissional: correspondente a curso de qualificação profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC;

II – Certificação técnica: correspondente a curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio;

III – Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio; e

IV – Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

Art. 7º A certificação poderá ser ofertada de forma articulada ao currículo de um curso.

§ 1º Compreende-se como forma articulada aquela que está incorporada ao currículo de um curso, constituindo-se, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), um único projeto, respeitados os itens básicos de cada um.

§ 2º Os saberes reconhecidos na sua forma articulada dispensarão o trabalhador participante de cursar os componentes curriculares correspondentes.

Art. 8º Na forma articulada, o trabalhador somente terá direito ao certificado ou diploma do curso se tiver concluído a escolaridade mínima exigida para o exercício da profissão, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso a que a certificação estiver vinculada e mediante atendimento à legislação vigente .

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O processo de certificação será ofertado pelos Campi do IFRJ, os quais serão

denominados Unidades Certificadoras.

Art. 10. As Unidades Certificadoras possuem as seguintes atribuições:

I – realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional, junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e de acordo com os arranjos sócioprodutivos locais;

II – elaborar e submeter à aprovação do órgãos colegiados competentes e ao Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) para cada perfil a ser certificado;

III – compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IV – implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

V – realizar ações de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de certificação profissional;

VI – desenvolver, em consonância com as normativas legais e institucionais correlatas, metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional de conclusão dos cursos correspondentes e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho; e

VII – assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, um profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, psicólogo ou assistente social) e um profissional da área específica correspondente à certificação profissional.

§ 2º A submissão constante do item II deste artigo deve ser precedida pela apreciação das instâncias consultivas e deliberativas do Campus/Unidade Certificadora.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 11. Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional.

Parágrafo Único. Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional deverão observar os elementos mínimos definidos neste Regulamento, no Documento

Orientador da Rede CERTIFIC, nas diretrizes curriculares nacionais para certificação profissional, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos catálogos nacionais de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica vigentes ou equivalentes, mantidos pelo MEC e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 12. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão estar vinculados aos respectivos cursos de educação profissional e tecnológica ou às licenciaturas, de acordo com a modalidade de certificação profissional.

Parágrafo Único. Para a elaboração do projeto pedagógico de certificação profissional, dentre outros, deverão ser observados:

I – os princípios da articulação, diversidade e verticalização como dimensões para permitir a continuidade do itinerário formativo e a elevação da escolaridade, a partir do reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais;

II - o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes nos Catálogos Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, mantidos pelo MEC, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 13. Cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;

II - Descrição da oferta do(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;

III - Justificativa para o desenvolvimento da certificação profissional;

IV - Objetivos gerais e específicos da certificação profissional;

V - Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;

VI - Perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;

V - Etapas e descrição do processo de certificação profissional, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação de conhecimentos, saberes e competências profissionais;

VI - Instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional;

VII - Pessoal docente e técnico-administrativo que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional;

VIII - Certificação emitida, constando atestados, certificados, inclusive intermediários, e

diplomas a serem expedidos;

IX - Autorização de funcionamento de certificação profissional, específico para cada unidade de ensino certificadora, caso determinada certificação seja ofertada em mais de uma Unidade Certificadora.

§ 1º O PPCP será elaborado por comissão designada por meio de Portaria da Direção-Geral da Unidade Certificadora ou, no caso de projeto institucional, pelo(a) reitor(a).

§ 2º A Comissão responsável pela elaboração do PPCP deverá contar com a presença da equipe multiprofissional prevista no artigo 10, § 1º.

Art. 14. Os projetos pedagógicos de certificação profissional técnica deverão prever certificação(ões) intermediária(s) de qualificação profissional para os trabalhadores, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 15. Para a certificação em cursos de tecnologia e de docência na educação profissional, poderá ocorrer certificação intermediária de qualificação profissional, desde que exista essa prerrogativa no PPCP.

Art. 16. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 17. Além dos elementos constantes do art. 13 do presente Regulamento, são requisitos para a aprovação de projeto pedagógico de certificação profissional, para cada perfil a ser certificado:

I - oferta regular, nos últimos dois anos, do curso de qualificação profissional correspondente, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil a ser certificado, para certificação de qualificação profissional;

II - oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico ou curso superior de tecnologia, no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, para certificação técnica;

III - reconhecimento pelo MEC do correspondente curso superior de tecnologia, com conceito igual ou superior a três, para certificação tecnológica;

IV - reconhecimento pelo MEC de curso de licenciatura, com conceito igual ou superior

a três, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso ou programa de pós-graduação na área de formação pedagógica ou de educação profissional, para certificação docente da educação profissional;

V - disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica, de acordo com os requisitos mínimos constantes nos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica, ou equivalentes, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

VI - disponibilidade de equipe multiprofissional, de acordo com o estabelecido no item III do art. 10 deste Regulamento; e

VII - disponibilidade de recursos humanos (técnico e docente), materiais e financeiros.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias:

I - Inscrição: Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II - Acolhimento: (i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (ANEXO I);

III - Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V - Certificação: registro de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento

de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional;

VI - Encaminhamento: (i) entrega formal da certificação ao trabalhador, com caráter de reorientação; (ii) apresentação de possibilidades de continuidade de estudos; (iii) direcionamento às unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, para fins de participação em processos de intermediação de mão de obra e formalização do trabalho autônomo.

§ 1º As etapas descritas neste artigo serão realizadas pelas unidades certificadoras.

§ 2º Em caso de parcerias e/ou acordos de cooperação técnica entre o IFRJ e outro ente, a etapa de Inscrição poderá ser realizada junto ao ente parceiro, mediante cooperação com a Unidade Certificadora.

§ 3º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao trabalhador.

§ 4º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada trabalhador que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 5º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 5º Em caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima, previsto no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a solicitação de comprovação por meio do certificado correspondente.

§ 6º O fluxo das etapas do processo de certificação profissional consta no ANEXO III.

Art. 19. As Unidades Certificadoras deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;

- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) o instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional; e
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 20. A Avaliação consiste no processo de verificação, diagnóstico e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

Art. 21. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

Art. 22. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito; tem a função de obter análises sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes com vista à organização dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as situações identificadas;

II - Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, mediante uma prática avaliativa contínua que objetiva desenvolver as aprendizagens cognitivas e psicossociais;

III - Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso dos resultados da avaliação, a média mínima de aproveitamento a ser alcançada é a específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IFRJ.

Art. 23. As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem conter:

I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais, para a certificação de qualificação profissional, seja ela correspondente a cursos técnicos de nível médio e/ou tecnológicos;

II - Avaliação escrita, para certificação correspondentes a cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnológica;

III - Avaliação teórica, portfólio, memorial e avaliação didática, para a certificação docente da educação profissional.

Parágrafo Único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 24. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I - Atestado de Reconhecimento: documento obrigatório que registra os conhecimentos, saberes ou competências profissionais demonstrados e reconhecidos em processo de certificação (ANEXO II);

II - Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados:

a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou

b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III - Diploma de Técnico de Nível Médio: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV - Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio. Documento que comprova o

reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V - Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica. Documento equivalente que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

Parágrafo Único. Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

Art. 25. Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pela Unidade Certificadora e/ou direcionados à unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme o caso.

Art. 26. Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação.

Art. 27. Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:

I - Em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), inclusive em cursos de Qualificação Profissional (PROEJA de Qualificação Profissional);

II - Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III - Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição; IV - Em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores.

Parágrafo Único. Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação CERTIFIC.

CAPÍTULO IX

DOS TRÂMITES DO PROCESSO

Art. 28. O Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) será elaborado por comissão responsável, devidamente designada por Portaria da Direção-Geral do Campus ou pelo(a) reitor(a) em caso de projeto institucional.

Parágrafo Único. A comissão prevista no caput deste artigo escolherá um presidente entre seus pares.

Art. 29. Elaborado o PPCP, a comissão enviará o documento à Direção de Ensino, ou setor equivalente, que, após ciência, encaminhará à Coordenação Técnico-Pedagógica (COTP) do Campus.

Art. 30. Caberá à COTP prestar assessoramento pedagógico durante o processo de construção do projeto e formalizar parecer substanciado sobre o projeto, o qual deverá ser anexado ao processo e encaminhado à Direção de Ensino.

Art. 31. A Direção de Ensino, após ter recebido o PPCP devidamente analisado e com parecer da COTP, encaminhará o documento para a apreciação da PROEN ou devolvê-lo-á à Comissão, para que esta proceda à revisão de eventuais inconsistências constatadas.

Art. 32. Com os pareceres internos favoráveis à aprovação do PPCP, a Direção-Geral do Campus remeterá o processo para análise e parecer da PROEN, que, após a análise e consulta ao Conselho Acadêmico correspondente ao nível da certificação, encaminhá-lo-á ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 33. Com a aprovação do PPCP pelo Conselho Superior, o processo será devolvido ao Campus de origem, para que se iniciem os trâmites necessários ao reconhecimento e à certificação de saberes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os participantes do processo poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, na Direção de Ensino do Campus/Unidade Certificadora, no prazo de 48h após a publicação do resultado.

Art. 35. Os casos omissos ou excepcionais neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino do Campus/Unidade Certificadora em conjunto com a PROEN.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL

Identificação do(a) Campus/Unidade Certificadora

Campus:

Endereço:

CNPJ:

Nome completo do candidato:

CPF:

Número da inscrição:

Data de nascimento: / / Idade: anos Sexo: () F () M Estado

Civil: _____ Naturalidade: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Celular: _____ Telefone Residencial: _____

Endereço Profissional:

E-mail:

Possui algum tipo de deficiência física? () Sim () Não

Certificação profissional solicitada:

() Qualificação profissional

() Técnica

() Tecnológica

() Docente da educação profissional

Perfil:

Motivo de inscrição em processo de certificação profissional

() Melhorar vida profissional

() Melhorar salário

() Certificado profissional

() Retorno aos estudos

() Outro: _____

Educação e Formação Profissional

Nível de Escolaridade:

() Não alfabetizado

() Ensino fundamental incompleto. Série concluída

() Pública () Privada

() Ensino fundamental completo () Sempre pública

() Maior parte pública

() Sempre privada

- Ensino médio incompleto. Série concluída Pública Privada
 Ensino médio completo Sempre pública Maior parte pública
 Sempre privada
 Curso técnico concluído Sempre pública Maior parte pública
 Sempre privada
 Curso técnico em andamento Pública Privada
 Curso técnico iniciado e não concluído Pública Privada
 Curso de graduação concluído Sempre pública Maior parte pública
 Sempre privada
 Curso de graduação em andamento Pública Privada
 Curso de graduação iniciado e não concluído Pública Privada
 Curso de pós-graduação concluído Pública Sempre privada
 Curso de pós-graduação em andamento Pública Privada
 Curso de pós-graduação iniciado e não concluído Pública Privada

Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso).

Idade do abandono escolar:

- Necessidade de trabalhar
 Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar Problemas de saúde
 Questões familiares Falta de interesse
 Dificuldades de adaptação
 Outro: _____

Participação em programas educacionais

- Mobral Brasil Alfabetizado Enem /certificação do Ensino Médio
 Supletivo - 1º grau EJA Ensino Fundamental Supletivo - 2º grau
 EJA Ensino Médio Mulheres Mil Enceja /certificação do Ensino Fundamental
 Enceja / certificação do Ensino Médio

Bolsa-Formação Pronatec

- Curso de qualificação (FIC)
 Curso Técnico
 Certificação profissional
 Outro: _____

Motivo de continuidade de estudos

- Exigência do mercado de trabalho Satisfação pessoal Melhoria de renda/familiar
 Outro: _____
-

Descrição de cursos relevantes na área de processo de certificação profissional

Nome do curso:

Estabelecimento:

Carga-horária: _____ horas Nome do curso:

Estabelecimento:

Carga-horária: _____ horas Nome do curso: _____ Estabelecimento:

Carga-horária: _____ horas

Trabalho e Emprego

Situação profissional atual

- Trabalho com vínculo empregatício
 Trabalho por conta própria/microempreendedor
 Trabalho para terceiros, mas sem vínculo formal
 Já trabalhou, mas não está trabalhando
 Nunca trabalhou
 Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho
 Outro: _____
-

Área de Trabalho: _____

Horário de Trabalho: _____

Tempo de experiência na área da certificação: _____ + _____

Atividades e experiências relevantes na área da certificação: _____

Organização Familiar e Renda

Número de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas: _____ pessoas

Participação na renda familiar

- Trabalha e é a única fonte de renda Não contribui com a renda familiar

Trabalha, mas divide as despesas da casa

Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes):

Sim Não Número de pessoas: _____ Benefício: _____

Total de rendimento (candidato e conviventes)/valor aproximado: R\$

Meio de transporte usual

Deslocamento a pé Bicicleta Ônibus Carro Metrô

Recomendação

O candidato deve ser encaminhado para cursos de educação de jovens e adultos:

Ensino fundamental Ensino médio

O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica:

Curso FIC (Qualificação Profissional) Curso Técnico

Curso Superior de Tecnologia

O candidato deve ser encaminhado para curso de formação pedagógica
(somente para certificação docente)

O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional

Outras observações da equipe de avaliação: _____

Nome completo do Examinador 1 (equipe de
avaliação)

Nome completo do Examinador 2 (equipe de
avaliação)

Data/Assinatura

Data/Assinatura

Data, assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor

ANEXO II
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Identificação da Unidade Certificadora

Campus:

Endereço:

CNPJ:

Nome completo do candidato:

CPF:

Número da inscrição:

Certificação profissional Solicitada:

Qualificação profissional

Técnica

Tecnológica

Docente da educação profissional

Perfil

Tipo(s) de Avaliação:

Avaliação Teórica Escrita Avaliação Prática Escrita

Avaliação Teórica Oral Avaliação Prática Oral*

*Norma de Referência (quando aplicável)

Avaliação Teórico-Prática

Critérios para aprovação:

Data: / /

Descrição do item/unidade de conhecimento	% Obtido	Resultado	
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto

O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento

O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:

Nome completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)

Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)

Data/Assinatura

Data/Assinatura

AVALIAÇÃO PRÁTICA () ARGUIÇÃO ORAL

Critérios para a Aprovação:

Data: / /

Descrição do item/unidade de conhecimento	% Obtido	Resultado	
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto
		Apto	Não Apto

Resultado da avaliação prática

() O candidato está apto em todos os itens/unidades do conhecimento.

() O candidato não está apto no (s) seguinte (s) item (ns)/unidade (s) de conhecimento:

Nome completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)

Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)

Data/Assinatura

Data/Assinatura

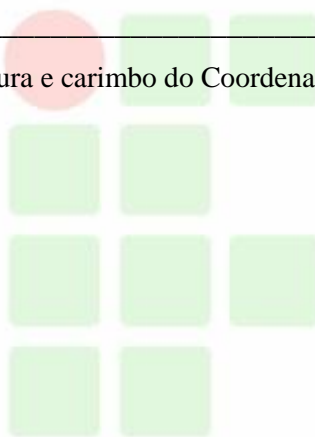
RECOMENDAÇÃO

() O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.

() O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional:

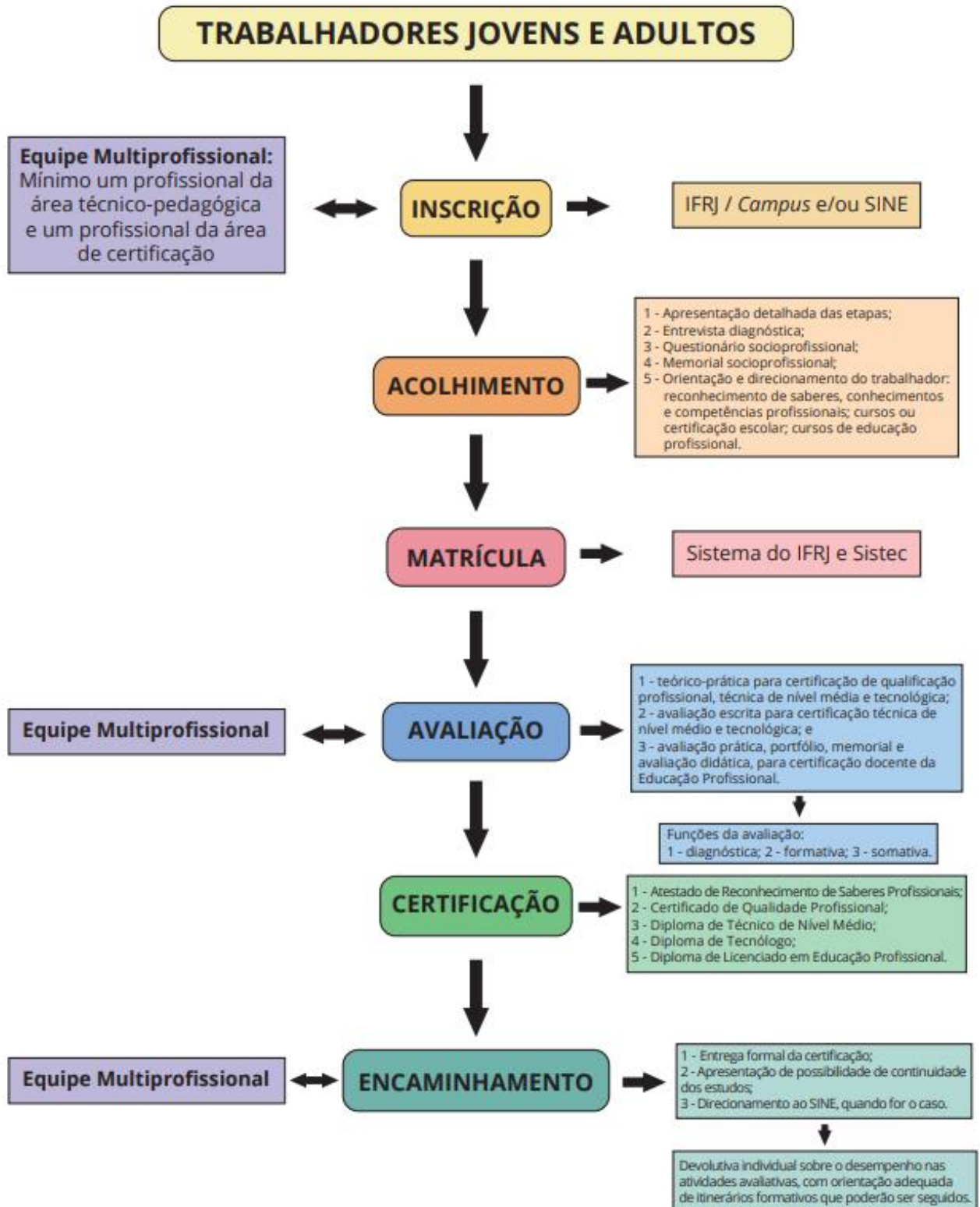
Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):

Data, assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor



ANEXO III

Fluxo do Processo de Certificação Profissional no IFRJ



ANEXO IV

**EQUIVALÊNCIA DOS CURSOS DE BACHARELADOS DOS DOCENTES DO
IFRJ, COM MAIS DE 10 ANOS DE ATUAÇÃO NA EPTT, COM AS HABILITAÇÕES DAS
LICENCIATURAS EXISTENTES**
(RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012)

HABILITAÇÃO CONCEDIDA	CURSOS SUPERIORES QUE FORAM CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE ESTUDOS LIGADA À HABILITAÇÃO CONCEDIDA
<i>Computação</i>	Análise de Sistemas; Ciência da Computação; Engenharia da Computação; Engenharia de Automação; Processamento de Dados; Sistemas de Informação; Tecnologia em ADS; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Informação; Tecnologia em Processamento de Dados; Tecnologia em Telecomunicações; Tecnologia em Banco de Dados; Tecnologia em Redes; Tecnologia em Jogos Digitais; Tecnologia em Defesa Cibernética; ou áreas afins.
<i>Física</i>	Agronomia; Ciências Biológicas; Engenharia (sem especificação); Engenharia Agrônômica; Engenharia Ambiental; Engenharia Agrícola; Engenharia de Alimentos; Engenharia Química; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia de Produção; Engenharia de Produção Agroindustrial; Engenharia Têxtil; Farmácia; Farmácia-Bioquímica; Física; Licenciatura em Ciências com Habilitação em Química; Tecnologia em Eletromecânica; Tecnologia em Manutenção Eletromecânica; Tecnologia em Manutenção Industrial; Tecnologia em Manutenção Mecânica; Tecnologia em Processamento de Alimentos Vegetais; ou áreas afins.
<i>Matemática</i>	Administração; Administração com habilitação em Agronegócios; Administração com habilitação em Comércio Exterior; Administração de Empresas; Análise de Sistemas; Bacharel em Administração de Empresas com Habilitação em Marketing; Bacharel em Agronomia; Bacharel em Química Industrial; Ciências Contábeis; Ciências da Computação; Ciências Econômicas; Economia; Economia Doméstica; Engenharia Ambiental; Engenharia da Computação; Engenharia de Alimentos; Engenharia Elétrica; Engenharia Elétrica e Telecomunicações; Engenharia Florestal; Engenharia da Pesca; Engenharia de Produção; Engenharia de Produção Mecânica; Engenharia Química; Engenharia Têxtil; Licenciatura em Física; Processamento de Dados; Processos Químicos; Química Industrial; Sistemas de Informação; Tecnologia em Agronegócio; Tecnologia em Alimentos; Tecnologia em Automação Industrial; Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema de Informação; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Informática; Tecnologia em Manutenção Industrial; Tecnologia em Processamento de Dados; Tecnologia em Processos Gerenciais; Tecnologia em Radiologia; Tecnologia em Telecomunicações; ou áreas afins.
<i>Química</i>	Agronomia; Bacharel em Química; Bacharel em Química Industrial; Biomedicina; Ciências Biológicas; Engenharia Ambiental; Engenharia Química; Farmácia; Farmácia-Bioquímica; Fisioterapia; Gestão Ambiental; Licenciatura em Ciências Biológicas; Medicina Veterinária; Nutrição; Tecnologia Ambiental; Tecnologia Ambiental-Resíduos Ambientais; Tecnologia de Industrialização de Carnes; Tecnologia em Alimentos; Tecnologia em Alimentos - Carnes; Tecnologia em Biocombustíveis; Tecnologia em Comércio Exterior; Tecnologia em Controle de Processos Químicos; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Laticínios; Tecnologia em Processos Químicos; Tecnologia em Processamento de Alimentos Vegetais; Tecnologia em Produção Sucroalcooleira; Tecnologia em Química Ambiental; Tecnologia em Química Industrial; Zootecnia; ou áreas afins.

Rede Certific – Perguntas Frequentes

1. O que é o Programa CERTIFIC?

É um programa de reconhecimento e certificação dos saberes adquiridos pelos trabalhadores, jovens ou adultos, durante sua trajetória de vida. O processo associa trabalho à elevação da escolaridade, numa estratégia desenvolvida em parceria entre Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego.

2. O que é reconhecimento de saberes?

Trata-se de legitimar os conhecimentos do trabalhador que foram adquiridos em sua experiência de vida e trabalho com ou sem participação em cursos de formação profissional. Esse reconhecimento dar-se-á após a participação desse trabalhador em diferentes atividades de reconhecimento de saberes.

3. Como será o reconhecimento de saberes?

Inicialmente, o trabalhador será entrevistado por uma equipe multidisciplinar composta de pedagogo, psicólogo, assistente social e especialista na área. O trabalhador que, nesse processo, demonstrar possuir saberes profissionais e escolaridade adequada será certificado. Caso contrário, o trabalhador será convidado a ingressar em curso de formação profissional.

4. Quanto tempo levará o processo de Reconhecimento de Saberes?

De 2 a 3 meses.

5. Qual a duração do processo de formação (curso)?

No caso de qualificação profissional, para quem já concluiu a educação básica, até 160 horas.

No caso de quem não concluiu a educação básica, formação de 2 a 3 anos que integrará conteúdos do ensino fundamental e profissionalizante.

6. Quais são os requisitos necessários para participar do programa?

Ser maior de 18 anos e atuar ou já ter atuado na área profissional na qual deseja ser certificado. Não há necessidade de apresentar documentos comprobatórios da experiência profissional.

7. Para participar dos programas da Rede Certific, o trabalhador tem que ser escolarizado?

Não. A escolaridade não é requisito de ingresso nos programas da Rede CERTIFIC. Mas é requisito para a Certificação profissional. O trabalhador poderá concluir seus estudos nos cursos ofertados.

8. Os cursos serão pagos?

Não. O programa é gratuito e atenderá a todos os inscritos conforme as necessidades identificadas.

9. Quais os documentos o trabalhador poderá receber ao final do processo de reconhecimento de saberes?

- Memorial descritivo (todos os trabalhadores receberão como resultado do processo avaliativo) com os devidos encaminhamentos para complementação de sua formação escolar e/ou profissional;
- Atestado de Reconhecimento de Saberes Profissionais;
- Certificado Profissional quando o trabalhador atender o requisito mínimo de escolaridade e qualificação profissional.

10. Qual a diferença entre Memorial Descritivo Sócio-Profissional, Atestado de Reconhecimento de Saberes Profissionais e Certificado Profissional?

- O Memorial Descritivo é um instrumento, com o registro dos saberes sócio-profissionais do trabalhador.
- Atestado Profissional é um documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador; relacionado à ocupação, independente da escolaridade.
- Certificado Profissional é o documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador; relacionado à ocupação e vinculado a um nível de escolaridade.

11. Como se inscrever na Rede Certific?

Procurando o campus de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia que ofereça o programa. No caso, o Câmpus Parnamirim do IFRN.

12. Quais as etapas do Programa?

1ª Etapa: Pré-Inscrição

Etapa em que os trabalhadores jovens ou adultos interessados em receber o reconhecimento de seus saberes sócio-profissionais para fins de certificação deverão comparecer ao campus de um Instituto Federal para manifestar seu interesse, munidos de Carteira de Identidade e CPF.

2ª Etapa: Palestra de Orientação

Momento em que os candidatos pré-inscritos receberão as orientações referentes às etapas do Programa.

3ª Etapa: Inscrição

A inscrição no Programa ocorrerá mediante preenchimento de questionário sócio-profissional.

4ª Etapa: Matrícula no Programa

A matrícula para o Processo de Reconhecimento de Saberes dar-se-á após a divulgação do calendário de atendimento de cada grupo de 20 trabalhadores inscritos, que serão organizados por escolaridade e experiência profissional. Cada grupo terá seu calendário próprio de matrícula.

5ª Etapa: Reconhecimento de Saberes

Para o reconhecimento de saberes serão realizadas entrevistas, dinâmicas de grupo e avaliação do desempenho profissional. No decorrer dessas atividades, o trabalhador terá a oportunidade de demonstrar seus saberes e experiências, para construção de seu Memorial Descritivo.

O Memorial Descritivo será o primeiro documento oficial que servirá como instrumento para o reconhecimento de saberes e ingresso imediato do trabalhador em cursos de formação inicial e continuada quando necessário.

A partir do Memorial o trabalhador terá direito ao Atestado Profissional, que é um documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador; relacionado à ocupação, independente da escolaridade.

6ª Etapa: A Certificação Profissional

Aqueles trabalhadores que já apresentarem os saberes profissionais e a escolarização necessários para o exercício da profissão serão imediatamente certificados.

13. Todos os campi dos Institutos Federais referidos estão participando?

Não. Para saber quais campi estão participando, verificar a tabela no site da rede Certific pelo link: http://certific.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=78

14. Se o meu Estado ou Município não vai participar do programa, como fazer para me certificar? Procurar o campus mais próximo ou aguardar que uma instituição do estado ou município seja acreditada (credenciada) a fazer a certificação no setor profissional de seu interesse. Os Institutos Federais oferecem outras possibilidades de formação para o trabalho. Procure o mais próximo para saber se algum deles atende a seus interesses.

15. Existe limite de vagas para ingresso em um programa Certific?

Não há limite de vagas. Todos os trabalhadores serão atendidos.

16. Quando será disponibilizada uma nova lista de profissões?

Anualmente, novos perfis poderão ser incorporados aos programas CERTIFIC.

17. Como sugerir outras profissões para que sejam certificadas?

Preencha o fale conosco do site. (<http://certific.mec.gov.br>) ou procure o Instituto Federal mais próximo. Na sugestão deverão constar as seguintes informações:

· Nome; · Estado; · Cidade; · Setor profissional de interesse.